

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

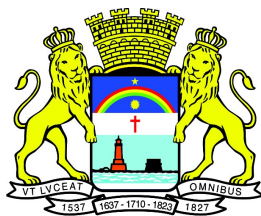
Dispõe que os estabelecimentos que especifica deverão acomodar, em espaço único, específico e de destaque, com as devidas sinalizações, de forma nítida e de fácil leitura, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, hipertensão e intolerantes à lactose e ao glúten e dá outras providências.

Art. 1º Os mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares que mantenham mais de três caixas registradoras para atendimento aos consumidores deverão acomodar, em local único, específico e de destaque, com as devidas sinalizações, de forma nítida e de fácil leitura, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, hipertensão e intolerantes à lactose e ao glúten.

Parágrafo único. Considera-se como local específico aquele designado exclusivamente para a oferta dos produtos de que trata o *caput* deste artigo que poderá ser:

I – um setor do estabelecimento;

II – um corredor;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

III – uma gôndola;

IV – uma prateleira; ou

V – um quiosque.

Art. 2º O estabelecimento que descumprir o disposto no art. 1º desta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

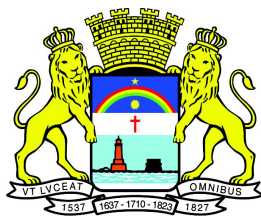
I – notificação por escrito da autoridade competente;

II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo ser observada a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a sua conduta e o resultado produzido, de acordo com os critérios da proporcionalidade e razoabilidade;

III – No caso de reincidência, a multa deve ser aplicada em dobro.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei para o seu cumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

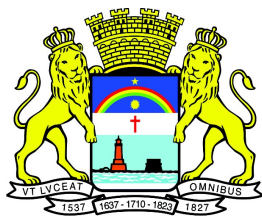
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo facilitar a localização dos alimentos destinados a pessoas com diabetes, hipertensão e doença celíaca e àquelas que sofrem com a intolerância à lactose, obrigando os mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares a dispor de espaço único, específico e de destaque, com as devidas sinalizações, de forma nítida e de fácil leitura.

Sabe-se que mais de 40 milhões de brasileiros sofrem com algum tipo de restrição alimentar, bem como com doenças relacionadas à diabetes e à hipertensão. Muitas vezes, essas pessoas deixam de realizar a dieta adequada em razão da insuficiência de produtos disponíveis no mercado ou em virtude da ausência de informação sobre a sua existência.

Muitas dessas doenças não têm cura, como é o caso da celíaca, que é uma intolerância permanente ao glúten, uma proteína localizada em alimentos como trigo, centeio, cevada, aveia e malte, sendo que o tratamento consiste em uma dieta inteiramente isenta de glúten.

É possível que as pessoas com esse tipo de restrição alimentar possuam uma boa qualidade de vida, por meio do controle feito por medicamentos e de uma boa alimentação, o que evita que a doença se agrave.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

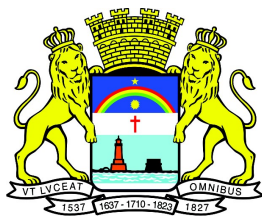
Assim, quando os alimentos proibidos estão dispostos de forma misturada nas prateleiras dos estabelecimentos comerciais, juntamente com os alimentos permitidos, aqueles despertam no consumidor a vontade de consumi-los, o que ocasiona o agravamento da doença.

Dessa forma, a sugestão de setorizar e separar os produtos indicados para as doenças acima mencionadas, objetiva estimular os consumidores a adquirir os produtos corretos para a sua dieta, haja vista que nos casos desses doentes a ingestão de alimentos apropriados não é apenas a dieta, mas também faz parte do tratamento.

Salienta-se que o agrupamento dos produtos em um local específico estimulará os consumidores a experimentar novos alimentos, o que se torna vantajoso ao estabelecimento comercial, que não terá gasto algum com a readequação e venderá mais, pois dará conhecimento dos produtos aos consumidores, estimulando o consumo.

Trata-se, portanto, de matéria atinente à defesa do consumidor, inserida na competência legislativa municipal suplementar por força do disposto nos artigos 24, inciso V e 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

De fato, a presente proposição projeto não extrapola o interesse do Município, pois, segundo entendimentos recentes do Supremo Tribunal Federal, as normas editadas por esses entes que protejam mais eficazmente o direito do consumidor, o meio ambiente e a saúde pública não invadem a competência federal, dado que são matérias inseridas na



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

competência legislativa de todos os entes federativos. Portanto, o Poder Público também deve defender os direitos do consumidor.

Salienta-se, ainda, **que o município de João Pessoa, por intermédio da Lei nº 13.245, 14 de julho de 2016**, regulamenta matéria de igual teor. Dessa forma, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previstos para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.

É com esse espírito que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de maio de 2017.

Aline Mariano
Vereadora